



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2296/2021

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.391/2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. Por força da presente Lei, o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.391/2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - A abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco cento), do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

II – (. . .)

III – (. . .)

IV – (. . .).

V – (. . .)

VI – (. . .)

VII – (. . .).”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2440-2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 10 de dezembro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que propõe alterar o inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.391 de 28 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Carandaí, para o exercício financeiro de 2021, com a finalidade de permitir ao Poder Executivo a suplementação em até 35% (trinta e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Conforme levantamento efetuado pela equipe técnica contábil, o programa do orçamento, em várias dotações, consta com recursos bem ínfimos em relação às despesas contínuas, principalmente nas áreas educação- FUNDEB e empenhamento para pagamento do 13º salário dos servidores.

Devido às inúmeras tarefas realizadas pela Administração Municipal, verificou-se que algumas dotações são insuficientes, levando em consequência a necessidade de anulação de dotações que se mostram com sobras de saldo, principalmente a obrigatoriedade de cumprir as regras estabelecidas pelo novo FUNDEB, que após deduzida a remuneração dos profissionais da educação básica, o restante dos recursos (correspondente ao máximo de 30% do Fundeb), poderá ser utilizado na cobertura das demais despesas consideradas como de “manutenção e desenvolvimento do ensino”, previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996. Ressaltando, contudo, a obrigatoriedade de aplicação (FUNDEB) no exercício em que lhes forem creditados, facultada apenas a utilização de até 10% no primeiro quadrimestre do ano seguinte (art. 25 da Lei nº 14113, de 2020). Ou seja, não sendo permitido ao Executivo TRANSFERIR mais de 10% de saldo financeiro, relacionado ao FUNDEB, em conta. Mesmo que se cumpra os 70% mínimos com o magistério.

Sendo assim, como o setor financeiro da Prefeitura informou que há saldo expressivo na conta do FUNDEB e que, após um estudo sobre a necessidade de melhorar a frota que atende ao transporte escolar fundamental da educação, bem como as crianças que começarão a frequentar a creche necessitando também de transporte. Para realização destes transportes, concluiu-se pela aquisição de três ônibus, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo.

Adm. 2021 - 2024

acessibilidade, como sendo uma forma efetiva de aplicação destes recursos do NOVO FUNDEB.

A Lei Nacional nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, prevê em seu artigo 42 a abertura de créditos suplementares, que serão autorizados por lei considerados "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (inc. III, art. 43). Isso significa que serão retirados créditos de onde existem sobras e consequentemente colocados onde falta, não será gasto um centavo a mais do valor do orçamento que foi aprovado por essa Casa.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir, diretamente por sua Contadoria, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e por cento) do orçamento das despesas, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para o presente exercício financeiro.

Cumpre-nos registrar, que quanto ao aspecto da fiscalização nada se alterará. Continuará esse Poder Legislativo com todas as suas prerrogativas decorrentes da função, estatuídas na Carta Magna. Ainda, a suplementação das dotações, será analisada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da apreciação anual das contas municipais.

Por final, como o assunto tratado neste Projeto de Lei é eminentemente técnico-financeiro, colocamos à inteira disposição de Vossas Excelências, Contador deste Poder Público, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Diante do exposto, **convocamos reunião extraordinária para a votação desta matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Casa.**

Certos de contar com o costumeiro sentimento de bem comum à nossa cidade, nos despedimos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal